

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0021/2019

Aprova o
Regimento
Interno e define
o propósito, a
autoridade e a
responsabilidade
da atividade de
auditoria interna
na Universidade
de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, à vista do contido no Processo SEI n. 23106.039418/2019-42 e considerando:

- o disposto no art. 25 do Estatuto da Universidade de Brasília;
- o Decreto 3.591, de 06 de setembro de 2000;
- o Decreto 4.304, de 16 de julho de 2002;
- a Portaria n. 2.737 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 20 de dezembro de 2017, em especial o §1º do artigo 13;
- o Acórdão n. 1171/2017 – TCU – Plenário;
- a Instrução Normativa n. 3, de 09 de junho de 2017, e o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de dezembro de 2017;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Auditoria Interna (AUD) da Universidade de Brasília (UnB) é órgão de assessoramento do Conselho de Administração (CAD), posicionado na terceira linha de defesa da universidade, que tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da UnB.

Parágrafo único. A AUD se reporta ao(à) Presidente do Conselho de Administração e Reitor(a) da UnB.

Art. 2º A auditoria interna da UnB é uma atividade independente e objetiva de consultoria e de avaliação, devendo contribuir para que a Universidade de Brasília realize sua missão constitucional e estatutária, a partir

da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados, como treinamento e facilitação, realizados a partir da solicitação específica da Administração Superior, com a finalidade de respaldar as ações da universidade.

I - Os serviços de consultoria abordam assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e devem ser condizentes com os valores, estratégias e os objetivos da UnB.

II - Ao prestar serviços de consultoria, a AUD não deve assumir qualquer responsabilidade da Administração da UnB.

§ 2º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas nos planos governamentais em que a UnB participa e das previstas no orçamento; à regularidade; à economicidade; à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

Art. 3º São princípios fundamentais que devem nortear as atividades da AUD:

I - observância à missão constitucional e estatutária da UnB;

II - alinhamento com as estratégias, objetivos e riscos da UnB;

III - integridade;

IV - proficiência e zelo profissional;

V - objetividade;

VI - qualidade e melhoria contínua;

VII - autonomia técnica;

VIII - comunicação eficaz.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º As atividades da Auditoria Interna da UnB têm por finalidade assegurar:

I - a regularidade e a racionalidade progressiva da administração de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial da UnB;

II - a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade e economicidade;

III - os subsídios necessários aos órgãos responsáveis pelas ações de administração de pessoas e recursos materiais, planejamento, orçamento e programação financeira da UnB, de forma a possibilitar-lhes o progressivo aperfeiçoamento das atividades;

IV - o cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles de gestão de pessoas e de recursos materiais e dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais da UnB.

CAPÍTULO III

Da Organização e gestão

Art. 5º A Auditoria Interna da Universidade de Brasília possui a seguinte estrutura:

I - Auditor-Chefe;

II - Auditor-Chefe Adjunto;

III - Equipe Técnica de Auditoria;

IV - Secretaria Administrativa.

§ 1º Compete ao(à) Reitor(a) a indicação do Auditor-Chefe, entre profissionais com formação superior e legalmente habilitados, que será submetida à apreciação do Conselho de Administração.

§ 2º O corpo técnico de auditores será composto por servidores públicos, na forma da lei.

§ 3º Cabe ao(à) Reitor(a) designar um Auditor-Chefe Adjunto, entre os integrantes do corpo técnico de auditores, que substituirá o Auditor-Chefe em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 6º Compete à Auditoria Interna:

I - realizar a terceira linha de defesa da Universidade de Brasília e apoiar a Administração Superior na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

II - assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas governamentais, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos e integridade da UnB;

IV - acompanhar a execução do orçamento, para comprovar sua conformidade com os limites e destinações estabelecidos na legislação vigente;

V - examinar a legalidade dos atos de gestão, bem como seus resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

VI - verificar a adequação e acompanhar a implementação das recomendações exaradas por órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - acompanhar a tramitação e publicação de acórdãos do TCU e Relatórios da CGU relativos à UnB nos meios de divulgação daqueles órgãos, no Diário Oficial da União e nos sistemas internos de gestão administrativa;

VIII - coordenar as atividades e a comunicação das informações entre os auditores externos e internos e a Administração Superior da UnB;

IX - fornecer os dados dos processos da UnB em análise no TCU e CGU nos sistemas de monitoramento desses órgãos e demais meios, tempestivamente;

X - realizar monitoramento constante, preferencialmente por sistema informatizado, do atendimento das recomendações encaminhadas à Administração Superior da UnB pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle externos, devendo essa atividade estar prevista no Plano de Auditoria Interna;

XI - adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios de sua atuação, que devem ser consolidados no Relatório Anual de Auditoria;

XII - comunicar bimestralmente o desempenho da atividade de auditoria interna à Administração Superior da UnB e anualmente ao Conselho de Administração;

XIII - fornecer subsídios, com análise das informações, para a elaboração do relatório anual de gestão da UnB e demais documentos de prestação de contas;

XIV - instituir Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), o qual deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria das atividades da Auditoria Interna da UnB;

XV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), de forma a identificar, de maneira técnica, os trabalhos a serem realizados prioritariamente no exercício seguinte ao de sua elaboração, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades e as metas da Universidade de Brasília, os riscos a que os seus processos estejam sujeitos e as expectativas da Alta Administração da UnB;

XVI - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), de forma a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna e os trabalhos técnicos realizados no exercício anterior, assim como outras informações definidas em normas aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XVII - realizar outras atividades definidas no Estatuto e Regimento Geral da UnB, em Resoluções do Conselho Universitário ou do Conselho de Administração, ou demandadas pela Administração Superior da UnB, dentro das suas competências estatutárias e legais.

Art. 7º São atribuições do Auditor Chefe:

I - representar a Auditoria Interna;

II - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Auditoria Interna;

III - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Auditoria Interna;

IV - diagnosticar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna e encaminhar o Plano de Capacitação ao Decanato de

Gestão de Pessoas da Universidade de Brasília;

V - designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

VI - aprovar ou rejeitar, de maneira motivada, os documentos produzidos pela equipe de auditoria, com base nos critérios de suficiência e consistência;

VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - comunicar periodicamente o desempenho da atividade da AUD à Administração Superior da UnB, incluindo a situação quanto ao atendimento às recomendações de auditorias internas e externas;

IX - apresentar ao Conselho de Administração (CAD) o relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo o desempenho administrativo e operacional da Auditoria Interna;

X - realizar outras atividades no âmbito de atuação do controle interno.

Art. 8º São atribuições da Equipe Técnica de Auditores:

I - executar o trabalho de auditoria de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - observar as orientações do Auditor-Chefe;

III - participar da elaboração do programa de trabalho;

IV - elaborar, em conjunto com o Auditor-Chefe ou, quando for o caso, com o coordenador e o supervisor da auditoria, cronograma para o trabalho de auditoria;

V - realizar as atividades de auditoria obedecendo ao Plano Anual de Auditoria;

VI - efetuar exames preliminares nos setores, operações, programas e recursos das unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

VII - avaliar os controles internos das unidades a serem auditadas;

VIII - acompanhar e propor ao Auditor-Chefe procedimentos, prazos e padronização de fluxos para atendimento das diligências e das recomendações órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - acompanhar o atendimento das recomendações emitidas nos relatórios da Auditoria Interna;

X - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XI - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Auditor-Chefe, em tempo hábil.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 9º A Administração Superior da UnB envidará todos os esforços para destinar à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. O desempenho das atividades da unidade de auditoria interna pressupõe acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela UnB, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos e instalações.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão submetidos para deliberação do Auditor-Chefe, do(a) Reitor(a) ou dos órgãos superiores da Universidade, de acordo com as respectivas competências estatutárias, respeitados os normativos legais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 11/06/2019, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3950151** e o código CRC **C1321FE4**.